



MPV 649
00005

CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 649, de 5 de junho de 2014.

Autor: Poder Executivo

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva

Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 649, de 2014, o seguinte artigo:

“Art. (...) O artigo 4º da Lei nº 6.830, de 1980, passa a vigor acrescentado dos seguintes parágrafos:

§4º-A. A inclusão dos codevedores tributários no polo passivo das ações de execução fiscal deverá ser realizada no prazo prescricional previsto no artigo 174 do Código Tributário Nacional, contados do despacho que determina a citação do devedor principal.

§4º-B. As hipóteses de interrupção da prescrição, previstas no paragrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional, aplicam-se somente aos executados validamente citados nas ações de execução fiscal.”



CD/14718.79483-45



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta amolda-se no escopo da MPV 649, pois serve para dar mais transparência na cobrança dos tributos e conferir mais agilidade no recebimento dos créditos da União, dos Estados e Municípios.

Plenário, de junho de 2014.

DEPUTADO MÁRCIO JUNQUEIRA
PROS/RR



CD/14718.79483-45